PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/251/2024

Congonhas, 25 de junho de 2024.

Exmo. Sr.

Igor Jonas Souza Costa,
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

LEITURA EM PLENÁRIO
23ª Reunião ordinária
EM 09 / 07 / 24
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que **"Declara de Utilidade Pública o "Grupo de Apoio a Pacientes com Câncer Bom Jesus – G - APAC".**

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Cléber de Faria Silva
Secretário de Governo

ACGM

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 2144/2024
Data: 03/07/2024 - Horário: 14:17
Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 29 /2024.

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 2145/2024
Data: 03/07/2024 - Horário: 14:19
Legislativo

Declara de Utilidade Pública o "Grupo de Apoio a Pacientes com Câncer Bom Jesus - G-APAC".

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o Grupo de Apoio a Pacientes com Câncer Bom Jesus - G-APAC, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.240.302/0001-59, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de junho de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,
Nobres Vereadores,

Honra-me apresentar a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo reconhecer como utilidade pública municipal o "Grupo de Apoio a Pacientes com Câncer Bom Jesus - G-APAC".

Fundado em 03 de junho de 2019 a entidade associativa tem como objetivo promover o bem-estar das pessoas com câncer com atividades de apoio e assistência social.

Formada por pessoas que se dedicam ao serviço ao semelhante portador de neoplasias a entidade desenvolve atividade de valorização humana e suporte físico e emocional no enfrentamento da doença.

Por seu papel na promoção humana e na prestação de serviços comunitários relevantes a entidade merece o reconhecimento que ora apresentamos e que, certamente, receberá nesta Casa de Leis idêntica acolhida.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V. Exa. nossas respeitosas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 20 de junho de 2024.

CLAÚDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTATUTO SOCIAL

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E FINALIDADES.

Art. 1° - **O GRUPO DE APOIO A PACIENTES COM CANCER BOM JESUS**, também designada pela sigla **GAPAC**, constituída em 03 (três) de Junho de 2019 é uma Associação Beneficente de Assistência Social, sem fins lucrativos e econômicos, pessoa jurídica de direito privado, de duração por tempo indeterminado, com sede a **Rua Marechal Floriano n° 28 – Loja 04 –Centro – CEP.: 36415-000** na cidade de **Congonhas –MG**, constituída em conformidade com os artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro – Lei n° 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 que será regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que forem aplicáveis.

Art. 2° A entidade tem como finalidades:

I. Proporcionar as pessoas com câncer uma melhor qualidade de vida, oferecendo atendimento social, nutricional e psicológico, buscando a integração e inclusão social;

II. Desenvolver o relacionamento interpessoal de seus usuários através de várias atividades sociais, educativas, culturais e de lazer;

III. Atender a pessoa com câncer, priorizando as de maiores riscos pessoais e de vulnerabilidade sociais, assistindo-as com o benefício de cestas básicas suplementos alimentares, fraldas e medicamentos que são fornecidos pela rede pública de saúde, (baixo custo), quando estes estiverem em falta na rede pública;

IV. Promover a defesa e a garantia dos direitos humanos de pessoas com câncer, assessorando e realizando o encaminhamento jurídico para o efetivo cumprimento legal de seus direitos sócio assistenciais;

V. Priorizar em atendimento os beneficiários de maior vulnerabilidade sociais de políticas públicas da Assistência Social, que devido aos altos custos do tratamento da doença não possuem recursos para manter o tratamento;

VI. Elaborar, implementar, desenvolver e divulgar estudos e análises médicas relacionadas ao câncer, inclusive em cooperação com outras entidades afins estabelecidas no Brasil e no exterior;

VII. Participar em conselhos de políticas públicas, rede sociais, movimentos sociais, conferencias, seminários, frentes de defesa, fóruns, entre outros espaços da sociedade civil e governamental para a disseminação de conhecimentos e tecnologias na prevenção e tratamento curativo do câncer;

VIII. Promover a educação em comunidades com ações de prevenção e informações a respeito dos cuidados durante o tratamento priorizando as pessoas vitimadas pelo câncer;

IX. Contribuir para a formulação e implementação de projetos e programas Inter setoriais com as políticas públicas de nível Estadual e Municipal, visando garantir a universidade das necessidades dos usuários vitimados pelo câncer, familiares e comunidade, tendo a família como núcleo básico e as políticas públicas como perspectivas de concretizar a defesa, a garantia e a promoção de direitos, oportunizando acesso aos bens sócio-educacionais-culturais e econômicos necessários ao desenvolvimento humano e comunitário;

Antônio Marcos Lea
OAB MG 84.170

X. Exercer atividades econômicas de prestação de serviços, permitidas por lei, inclusive artes gráficas, audiovisual, comunicação, medicina alternativa, sendo que a totalidade das rendas apuradas será revestida exclusivamente ao atendimento das finalidades estatutárias da Entidade no território nacional;

Art. 3° A fim de cumprir suas finalidades, a Entidade se organizará em tantas unidades, denominações ou centros de prestação de serviços quantos se fizerem necessários, os quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

CAPITULO II
DOS ASSOCIADOS

Art. 4° - O GRUPO DE APOIO A PACIENTES COM CANCER BOM JESUS – GAPAC, é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da Diretoria, dentre as pessoas idôneas, civilmente capazes, e que manifestem interesse em contribuir para a execução das finalidades da Entidade, distribuídos nas seguintes categorias:

I. Fundadores: que assinarão a ata de fundação;
II. Beneméritos: aqueles os quais a Assembleia Geral conferir esta distinção espontaneamente ou por proposta da Diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados,
III. Honorários: aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Entidade, por proposta da Diretoria à Assembleia Geral;
IV. Contribuintes: os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria ou prestarem serviços de forma continuada à Entidade.
V.

Parágrafo Primeiro: A demissão do associado dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à Diretoria, não podendo ser negada;

Parágrafo segundo: A exclusão será aplicada pela Diretoria e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária, assegurando o direito de defesa e de recurso;

Parágrafo Terceiro: O associado excluído poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação.

Paragrafo Quarto: O recurso terá efeito suspensivo até a realização d aproxima Assembleia Geral dà data de recebimento da notificação

Parágrafo Quinto: A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no parágrafo terceiro deste artigo.

Art. 5° - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I. Votar e ser votado para cargos eletivos;
II. Tomar parte nas assembleias gerais

Parágrafo único: somente terão direito a voto e ser votado o Associado Fundador e o Associado Contribuinte quite com as suas obrigações estatutárias.

Art. 6° - São deveres dos associados:

I. Cumprir a disposições estatutárias e regimentais;
II. Acatar as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral.

Art. 7° Os associados, diretores e conselheiros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Entidade, não havendo entre os associados direitos e obrigações recíprocos.

CAPITULO III
DOS ORGÃO DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 8º - A Entidade GRUPO DE APOIO A PACIENTE COM CANCER BOM JESUS GAPAC, é constituída pelos seguintes órgãos:

I. Assembleia Geral;
II. Diretoria, e
III. Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: O **GRUPO DE APOIO A PACIENTE COM CANCER BOM JESUS – GAPAC** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios

Parágrafo segundo: O **GRUPO DE APOIO A PACIENTE COM CANCER BOM JESUS – GAPAC** para realizar suas respectivas finalidades, poderá efetivar contratos, convênios, termos e parcerias, com órgãos públicos (de municípios, de estados e da união), empresas privadas, instituições do terceiro setor (inclusive instituições de ensino) e instituições internacionais.

SEÇAO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, e é constituída pelos associados efetivos em gozo de seus direitos estatutários.

Art. 10º Compete a Assembleia Geral,

I. Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal,
II. Decidir sobre reforma do Estatuto
III. Decidir sobre a extinção ou dissolução da Entidade,
IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens da Entidade,
V. Aprovar e alterar o Regimento Interno,
VI. Aprovar o Relatório Anual, Plano de Ação, o balanço patrimonial e as contas da Entidade.

Art. 11º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I. Apreciar e deliberar a proposta de Plano de Ação anual da Entidade, apresentado pela Diretoria,
II. Apreciar e deliberar sobre o relatório anual das atividades desenvolvidas no exercício anterior apresentado pela Diretoria,
III. Discutir e deliberar a prestação de contas e o balanço apreciado pelo Conselho Fiscal.

Art. 12º - A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente, quando convocada:

I. Pelo Presidente,
II. Pela maioria dos membros da Diretoria,
III. Pela maioria dos membros do Conselho Fiscal,
IV. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 13º- A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da Entidade, por circulares ou outros meios eletroeletrônicos convenientes, com antecedência mínima de 07 (Sete) dias corridos.

Paragrafo Primeiro: Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda chamada com qualquer número exceto disposição em contrário prevista neste Estatuto.

Antônio Marcos Leac
OAB MG 84.170

CAPITULO III
DOS ORGÃO DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 8º - A Entidade GRUPO DE APOIO A PACIENTE COM CANCER BOM JESUS GAPAC, é constituída pelos seguintes órgãos:

I. Assembleia Geral;
II. Diretoria, e
III. Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: O **GRUPO DE APOIO A PACIENTE COM CANCER BOM JESUS – GAPAC** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios

Parágrafo segundo: O **GRUPO DE APOIO A PACIENTE COM CANCER BOM JESUS – GAPAC** para realizar suas respectivas finalidades, poderá efetivar contratos, convênios, termos e parcerias, com órgãos públicos (de municípios, de estados e da união), empresas privadas, instituições do terceiro setor (inclusive instituições de ensino) e instituições internacionais.

SEÇAO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, e é constituída pelos associados efetivos em gozo de seus direitos estatutários.

Art. 10º Compete a Assembleia Geral,

I. Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal,
II. Decidir sobre reforma do Estatuto
III. Decidir sobre a extinção ou dissolução da Entidade,
IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens da Entidade,
V. Aprovar e alterar o Regimento Interno,
VI. Aprovar o Relatório Anual, Plano de Ação, o balanço patrimonial e as contas da Entidade.

Art. 11º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I. Apreciar e deliberar a proposta de Plano de Ação anual da Entidade, apresentado pela Diretoria,
II. Apreciar e deliberar sobre o relatório anual das atividades desenvolvidas no exercício anterior apresentado pela Diretoria,
III. Discutir e deliberar a prestação de contas e o balanço apreciado pelo Conselho Fiscal.

Art. 12º - A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente, quando convocada:

I. Pelo Presidente,
II. Pela maioria dos membros da Diretoria,
III. Pela maioria dos membros do Conselho Fiscal,
IV. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 13º- A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da Entidade, por circulares ou outros meios eletroeletrônicos convenientes, com antecedência mínima de 07 (Sete) dias corridos.

Paragrafo Primeiro: *Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda chamada com qualquer número exceto disposição em contrário prevista neste Estatuto.*

Antônio Marcos Leac
OAB MG 84.170

Paragrafo Segundo Entende-se por maioria absoluta o percentual de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados devidamente cadastrados na Entidade e em dia com suas obrigações estatutárias.

SEÇÃO II
DIRETORIA

Art. 14º - A Diretoria será constituída pelos seguintes membros:

I. Presidente,
II. Tesoureiro
III. Secretário
IV.

Parágrafo único: O mandato da Diretoria será de 02 (Dois) anos, coincidindo com o do Conselho Fiscal, podendo ser reeleita.

Art. 15º - Compete a Diretoria:

I. Elaborar e submeter a Assembleia Geral a proposta do Plano de Ação Anual da Entidade,
II. Executar o Plano de Ação Anual de atividades da entidade,
III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual das atividades do exercício anterior,
IV. Reunir-se com as instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
V. Contratar e demitir funcionários,
VI. Contratar e rescindir o Contrato de Voluntários;
VII. Convocar a Assembleia Geral por decisão de maioria dos seus membros,

Art. 16º: A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 17º Compete ao Presidente:

I. Representar O **GRUPO DE APOIO A PACIENTE COM CANCER BOM JESUS – GAPAC,** judicialmente e extrajudicialmente;
II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
III. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
V. Assinar, juntamente com o Tesoureiro, todos os cheques e demais documentos que representem financeiramente e institucionalmente a Entidade.

Art. 18º - Compete ao Tesoureiro:

I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Entidade;
II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais e resultados econômico-financeiros realizados;
V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria;
VI. Manter todo o numerário em estabelecimento bancário;
VII. Assinar juntamente com o Presidente cheques e demais documentos que representem financeira e institucionalmente a Entidade,
VIII. Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos.

Antônio Marcos Leac
OAB MG 84.170

Art. 19º - Compete ao Secretário:

I. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
II. Publicar todas as notícias das atividades da Entidade;
III. Substituir o secretario em suas faltas ou impedimentos.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 20º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (Três) membros titulares, indicados e aprovados na Assembleia Geral.

Art. 21º - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar os livros de escrituração da Entidade;
II. Opinar sobre o balanço e relatório de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
III. Requisitar ao Tesoureiro a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Entidade;
IV. Contratar assessoria, consultoria, autorização após prévia da Diretoria;
V. Convocar extraordinariamente Assembleia Geral por decisão da maioria de seus membros.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPITULO IV
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 22º - os recursos financeiros necessários à manutenção da Entidade poderão ser obtidos por:

I. Termo de parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público, para financiamento de ações, projetos, programas e serviços na sua área de atuação;
II. Contratos, convênios e projetos financiados por empresas e agências nacionais e internacionais;
III. Projetos financiados pelo Fundo da Infância e do Adolescente, da Cultura, Esportes e outros fundos existentes atinentes às políticas públicas;
IV. Doações, legados e heranças;
V. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio e operação de receitas sob a sua administração;
VI. Contribuição dos associados;
VII. Recebimentos de direitos autorais, títulos, marcas e patentes.

CAPITULO V
DO PATRIMONIO

Art. 23º O patrimônio do **GRUPO DE APOIO A PACIENTE COM CANCER BOM JESUS – GAPAC** poderá ser constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 24º - no caso de extinção ou dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica congênere que preencha os requisitos legais cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo.

Antônio Marcos Le...
OAB MG 84.170

Art. 25º- Apurado contabilmente o patrimônio líquido, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos será transferido à pessoa jurídica de direito público que o originou.

CAPITULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 26º - A prestação de contas obedecerá aos princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e ainda:

I. A publicidade, por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de debito junto ao INSS e ao FGTS colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão.

II. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando for o caso, da aplicação dos eventuais recursos públicos;

III. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art., 70 da Constituição Federal e art. 73 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 27º - não perceberão os seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos da Entidade.

Art. 28º - os dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuam efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação.

Art. 29º - O Valor da remuneração será fixado pela Assembleia Geral da Entidade e deverá ser registrado em ata e será reajustável seguindo o índice limite praticado no Mercado.

Art. 30º - Os objetivos da Entidade serão voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Art. 31º - A Entidade aplicará suas receitas, rendas, subvenções e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 32º - Não distribuirá lucros, parcela do patrimônio ou dividendos a qualquer título ou sob qualquer pretexto, sendo o "superávit", eventualmente apurado, integralmente aplicado no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 33º- no desenvolvimento de suas atividades, a Entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 34º - A Entidade manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e legislação atinentes.

Antônio Marcos Leao
OAB MG 84.170

Art. 35º - A Entidade manterá seu atendimento de forma continuada, permanente e planejada, executando os seus programas, projetos, ações e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.

Art. 36º - A Entidade poderá ter um Regimento Interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará a sua estrutura e seu funcionamento.

Art. 37º - A Entidade será dissolvida ou extinta por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades, devendo deliberar em primeira chamada com o quórum mínimo de 2/3 de seus associados cadastrados na Entidade, com os votos concordes da maioria e em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após, com deliberação da maioria com qualquer quórum dos presentes.

Art. 38º - O presente estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, por decisão da maioria dos associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório, devendo deliberar em primeira chamada com quórum mínimo de 2/03 de seus associados cadastrados na entidade, com os votos concordes da maioria e em segunda chamada 30 (trinta) minutos após, com deliberação da maioria com qualquer quórum dos presentes.

Art. 39º - os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 40º - fica eleito o fora da Comarca de Congonhas –MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer duvidas que se fizerem necessárias.

Congonhas – MG, 03 de junho de 2019

Angela Patrícia Jacinto; Angélica Barreto Rodrigues;
Kelly Josida Silva
Josecarlos da Silva
Luvanda Teixeira Lopes Lanzotti
Edmar Moraes de Andrade

Antônio Marcos Leão
OAB MG 84.170

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE CONGONHAS

Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Congonhas/MG, 19/07/2023, _____.
SELO CONSULTA: GPQ10807
CÓDIGO SEGURANÇA: 7368443354658743
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: Regina Lucia Senra Barbosa - Escrevente Autorizada
Emol.: R$ 7,44 - TFJ: R$ 2,31 - Valor final: R$ 9,90 - ISS: R$ 0,16
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br
Nº DA ETIQUETA ACH722631

Atos: 9
Emolumento: R$158,75
Recompe: R$9,54
Taxa Fisc.: R$55,17
Valor Total: R$223,46

Protocolo nº - 7187 Registro nº 6630 - Liv. A2[illegible] Fol. 6[illegible]
Congonhas, MG, 17 de julho de 2019
Osmar Thadeu Ataydes Seabra - Titular

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Selo Número: CVU46605
Código: 9116.7552.0282.5198
Códigos: 6406-3 (1) . 6601-9 (1) . 8101-8 (7)
Consulte a validade deste Selo: https://selos.tjmg.jus.br

Projeto de Lei 29/2024

Matéria lida em Plenário – **23ª Reunião Ordinária**.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **9 de julho de 2024**.

Igor Jonas Souza Costa
Presidente
Mesa Diretora

Congonhas, 20 de agosto de 2024.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref:.: Projeto de Lei 029/2024 – declara de utilidade pública o Grupo de Apoio a Pacientes com Cancer Bom Jesus G-Apac.

PARECER

Versa o projeto sobre declaração de utilidade pública.

A competência de iniciativa é concorrente, sendo que o projeto foi por este proposto por Edil.

Há uma regra instituída pela União, para a declaração de utilidade pública, que abaixo elencamos:

LEI Nº 91, DE 28 DE AGOSTO DE 1935.

Determina regras pelas quaes são as sociedades declaradas de utilidade publica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sancciono a seguinte lei:

Art 1º As sociedades civis, as associações e as fundações constituidas no paiz com o fim exclusivo de servir desinteressadamente á collectividade podem ser declaradas de utilidade publica, provados os seguintes requisitos:

a) que adquiriram personalidade juridica;

b) que estão em effectivo funccionamento e servem desinteressadamente á collectividade;

~~c) que o cargos de sua directoria não são remunerados.~~

c) que os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos não são remunerados. (Redação dada pela Lei nº 6.639, de 8.5.1979)

Art. 2º A declaração de utilidade publica será feita em decreto do Poder Executivo, mediante requerimento processado no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ou, em casos excepcionaes, *ex-officio* .

Paragrapho unico. O nome e caracteristicos da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade publica serão inscriptos em livro especial, a esse fim destinado.

Art. 3º Nenhum favor do Estado decorrerá do titulo de utilidade publica, salvo a garantia do uso exclusivo, pela sociedade, associação ou fundação, de emblemas, flammulas, bandeiras ou distinctivos proprios, devidamente registrados no Ministerio da Justiça e a da menção do titulo concedido.

Art 4º As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade publica ficam obrigadas a apresentar todo os annos, excepto por motivo de ordem superior reconhecido,a criterio do ministerio de Estado da Justiça e Negocios Interiores,relação circumstanciada dos serviços que houverem prestado á collectividade.

Paragrapho unico. Será cassada a declaração de utilidade publica, no caso de infracção deste dispositivo, ou se, por qualquer motivo, a declaração exigida não for apresentada em tres annos consecutivos.

Art 5º Será tambem cassada a declaração de utilidade publica, mediante representação documentada do Orgão do Ministerio Publico, ou de qualquer interessado, da séde da sociedade, associação ou fundação, sempre que se provar que ella deixou de preencher qualquer dos requisitos do art. 1º.

Art. 6º Revogam as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1935; 114º da Independencia e 47º da Republica.

GETULIO VARGAS
Vicente Ráo

DECRETO Nº 50.517, DE 02 DE MAIO DE 1961.

Regulamenta a Lei nº 91, de 28 de agôsto de 1935 que dispõe sôbre a declaração de utilidade pública.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição,

DECRETA:

Art 1º As sociedades civis, associações e fundações, constituídas no país, que sirvam desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, a pedido ou " *ex-officio* ", mediante decreto do Presidente da República.

Art 2º O pedido de declaração de utilidade pública será dirigido ao Presidente da República, por intermédio do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, provados pelo requerente os seguintes requisitos:

a) que se constituiu no país;

b) que tem personalidade juridica;

c) que estêve em efetivo e contínuo funcionamento, nos três imediatamente anteriores, com a exata observância dos estatutos;

d) que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribui lucros, bonificados ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos;

e) que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatórios circunstanciados dos três anos de exercício anteriores à formulação do pedido, promove a educação ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artisticas, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente.

f) que seus diretores possuem fôlha corrida e moralidade comprovada;

~~g) que se obriga a publicas, semestralmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior.~~

g) Que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita e despesa realizadas no período anterior, desde que contemplada com subvenção por parte da União, neste mesmo período. (Redação dada pelo Decreto nº 60.931, de 4.7.1967)

Parágrafo único. A falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo importará no arquivamento do processo.

Art 3º Denegado o pedido, não poderá ser renovado antes de decorridos dois anos, a contar da data da publicação do despacho denegatório.

Parágrafo único. Do denegatório do pedido de declaração de utilidade pública caberá reconsideração, dentro do prazo de 120 dias, contados da publicação.

Art 4º O nome e características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública, serão inscritos em livro especial, que se destinará, também, à averbação da remessa dos relatórios a que se refere o artigo 5º.

~~Art 5º As entidades declaratórias de utilidade pública, salvo motivo de fôrça maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior.~~

Art. 5º As entidades declaradas de utilidade pública, salvo por motivo de fôrça maior devidamente comprovada, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, ao Ministério da Justiça, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período ainda que não tenham sido subvencionadas. (Redação dada pelo Decreto nº 60.931, de 4.7.1967)

Art 6º Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que:

a) deixar de apresentar, dirante três anos consecutivos, o relatório a que se refere o artigo procedente;

b) se negar a prestar serviço compreendido em seus fins estatuários;

c) retribuir por qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art 7º A cassação da utilidade pública será feita em processo, instaurado " *ex-offício* " pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ou mediante representação documentada.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração do decreto que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

Art 8º Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 2 de maio de 1961, 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS
Oscar Pedroso Horta

A Constituição Federal vigente, inovou elevando o Município à condição de ente da Federação. Outrogando-lhe autonomia política, que constitui na possibilidade de legislar e administrar assuntos de interesse local, bem como arrecadar tributos que lhe competem.

Apesar desta autonomia, deve ser observado pelo Município, todos os princípios e regras obecedidos pela Carta Magna, que possui hierarquia superior a qualquer outra norma legal.

A declaração de utilidade pública vincula-se ao interesse da coletividade. Dessa forma, ao trabalhar em favor desse interesse, a entidade adquire uma utilidade que, voltada ao bem estar social, constitui utilidade pública.

Diógenes Gasparini, em artigo de sua lavra intitulado "Associação de utilidade Pública: Declaração", elenca os requisitos retro da seguinte forma:

"Normalmente, exige-se para a prática desse ato, que a associação: a) seja constituída no Brasil; b) tenha personalidade jurídica; c) sirva perene, desinteressada e efetivamente a coletividade, ou um de seus segmentos, a um certo tempo e nos termos de seu estatuto; d) não remunere seus diretores; e) não dsitribua a seus sócios lucro, dividendo ou vantagem, seja da espécie que for. Destarte, a declaração só será legitima se presentes esses pressuposto". (in: Revista de Direito Público, São Paulo, Malheiros, nº 77, ano XIX, janeiro/março de 1986, p. 167).

A legislação municipal dispõe o seguinte:

LEI Nº 2.393

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Congonhas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As entidades beneficentes de assistência social, as sociedades civis, as associações e as fundações, constituídas e em funcionamento no Município de Congonhas, que sirvam à coletividade, sem fins lucrativos podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I - adquiriram personalidade jurídica;

II - estejam em efetivo e regular funcionamento, no Município, há mais de um ano e sirvam à coletividade;

Art. 2º Para que seja declarada de utilidade pública deverá constar em seu estatuto:

I - que aplicam integralmente suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais;

II - que não remuneram e nem concedem vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores;

III - que não distribuem lucros, dividendos, bonificações ou vantagens, participações ou parcela do seu patrimônio, a dirigentes mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

IV - que destinarem, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a outra entidade congênere;

V - que não se constituírem de patrimônio de indivíduo(s) ou de sociedade sem caráter beneficente.

Art. 3º São documentos necessários à obtenção do Certificado de Utilidade Pública Municipal;

I - requerimento ao Chefe do Executivo, solicitando declaração de utilidade pública municipal, contendo nome, forma jurídica, endereço e objetivo social da entidade, assinado pelo representante legal, também identificado (nome, RG, CIC, endereço, estado civil, profissão);

II - cópia autenticada do estatuto social e certidão de seu registro em cartório no livro de registro das pessoas jurídicas. Se a entidade for uma fundação, deverão ser observados os art. 24 a 30, do Código Civil e 1.199 a 1.204, do Código de Processo Civil;

III - cópia autenticada do cartão de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda;

IV - cópia autenticada da ata de eleição dos membros da atual diretoria da entidade, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

V - qualificação completa dos membros da diretoria atual;

VI - atestado de funcionamento fornecido por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Juiz de Paz, Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da comarca em que a entidade for sediada;

VII - relatório circunstanciado das atividades realizadas pela entidade à coletividade em cada ano de exercício, anterior à formulação do pedido, discriminando-se os serviços prestados gratuitamente daqueles

efetuados mediante remuneração, para caracterizar os fins e a natureza predominante da entidade e se promove ou exerce atividades de educação, de cultura, inclusive artísticas, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente;

VIII - histórico da entidade mencionando objetivos, benefícios à população, justificativas à proposição de declaração de utilidade pública;

IX – Alvará de Licença para Localização e Funcionamento.

Parágrafo único. É vedada a formalização de processo pendente de documentação.

Art. 4º As entidades declaradas de utilidade pública, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, ficam obrigadas a apresentar relatório, até o dia 30 de abril de cada ano civil anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período.

Art. 5º Será cassada a declaração de utilidade da entidade que:

I - deixar de apresentar, durante três anos consecutivos, o relatório a que se refere o artigo precedente.

II - se negar a prestar serviço compreendido em seus fins estatutários;

III - retribuir por qualquer forma os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 6º A cassação da utilidade pública será feita em processo, instaurado ex oficio pelo Chefe do Executivo, ou mediante representação documentada.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração do decreto que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 2.148, de 5 de novembro de 1997.

Congonhas, 29 de novembro de 2002.

GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

A Legislação municipal é silente quanto a declaração de utilidade pública por uma Lei específica e também não pronuncia sobre as entidades que não tenham funcionamento no Município.

A Lei Municipal 2.393, dispõe sobre a declaração via CERTIFICADO DE UTILIDADE PUBLICA MUNICIPAL, expedido pelo Executivo.

Apesar do certificado, nos órgãos há exigência da lei municipal de declaração de utilidade pública, sendo que com o certificado, poderá haver a cassação da utilidade pública e com a lei, somente a revogação da lei por outra lei.

Com a declaração de utilidade pública municipal, estará reconhecendo o Município o interesse da coletividade nas atividades da entidade em questão.

A proposta está devidamente motivada.

Ao analisar a documentação juntada, constatamos que há divergência na data de início das atividades constante no ATESTADO DE FUNCIONAMENTO e os demais documentos, mas tal ocorrência não inviabiliza a aprovação em questão.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO

☐ Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
☐ Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico
☐ Comissão de Obras e Serviços Públicos

Câmara Municipal de Congonhas, 16 de 09 de 2024.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 29/2024 –Declara de Utilidade Pública o "Grupo de Apoio a Pacientes com Câncer Bom Jesus – G – APAC".

RELATÓRIO

Versa o projeto sobre declaração de utilidade pública.

A competência de iniciativa é concorrente, sendo que o projeto foi proposto por Edil.

A Legislação Municipal é silente quanto à declaração de utilidade pública por uma lei específica e também não pronuncia sobre as entidades que não tenham funcionamento no Município.

A proposta está devidamente motivada.

O projeto é legal e constitucional, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Somos favoráveis à **APROVAÇÃO** da matéria.

VEREADORES	**ASSINATURA**
Hemerson - **Presidente**	
Eduardo M. – **Vice-Presidente**	
Eduardo Ladislau	
Edonias	
José Bernardes	
Gerson	
Averaldo	
Lucas Santos	

CMC/MR

Câmara Municipal de Congonhas, 16 de setembro de 2024.

Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico

Projeto de Lei nº 29/2024 –Declara de Utilidade Pública o "Grupo de Apoio a Pacientes com Câncer Bom Jesus – G – APAC".

RELATÓRIO

Versa o projeto sobre declaração de utilidade pública.

A competência de iniciativa é concorrente, sendo que o projeto foi proposto por Edil.

A Legislação Municipal é silente quanto à declaração de utilidade pública por uma lei específica e também não pronuncia sobre as entidades que não tenham funcionamento no Município.

A proposta está devidamente motivada.

O projeto é legal e constitucional, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Somos favoráveis à **APROVAÇÃO** da matéria.

VEREADORES	ASSINATURA
Hemerson - **Presidente**	
Vanderlei- **Vice-Presidente**	
Eduardo Ladislau	
Eduardo Matosinhos	
Gerson Daniel	
José Bernardes	
Averaldo Pereira	
Lucas Santos	
Patrícia Monteiro	

CMC/MR

Câmara Municipal de Congonhas, 16 de sekembro. de 2024.

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Projeto de Lei nº 29/2024 –Declara de Utilidade Pública o "Grupo de Apoio a Pacientes com Câncer Bom Jesus – G – APAC".

RELATÓRIO

Versa o projeto sobre declaração de utilidade pública.

A competência de iniciativa é concorrente, sendo que o projeto foi proposto por Edil.

A Legislação Municipal é silente quanto à declaração de utilidade pública por uma lei específica e também não pronuncia sobre as entidades que não tenham funcionamento no Município.

A proposta está devidamente motivada.

O projeto é legal e constitucional, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Somos favoráveis à **APROVAÇÃO** da matéria.

VEREADORES	ASSINATURA
Averaldo- Presidente	
Edonias- Vice-Presidente	
Roberto	
Eduardo Ladislau	
Eduardo Matosinhos	
Lucas Santos	
Sebastião	
José Bernardes	
Hemerson Ronan	

Projeto de Lei nº 29/2024

Aprovado em **Primeira** discussão e votação, por 09 votos favoráveis. Vereadores Ausentes na reunião: Eduardo Matosinhos; Eduardo Ladislau. Vereador Ausente na votação: José Bernardes. O Presidente não vota na matéria – 32ª Reunião Ordinária – 24/09/2024.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **24 de setembro de 2024**.

IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente – Mesa Diretora

Projeto de Lei nº 29/2024

Aprovado em **Segunda** discussão e votação, por 11 votos favoráveis. O Presidente não vota na matéria – 34ª Reunião Ordinária – 08/10/2024.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **08 de outubro de 2024**.

IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente – Mesa Diretora

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 25 **de** Outubro **de 2024.**

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 29/2024 – Declara de Utilidade Pública o Grupo de Apoio a Pacientes com Câncer Bom Jesus - G- APAC

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta Comissão para elaboração da Redação Final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Hemerson Ronan - Presidente	
Eduardo M. – Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias Clementino	
José Bernardes	
Gerson Daniel	
Averaldo Pereira	
Lucas Santos	

CMC/RC

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 027/2024

"Declara de Utilidade Pública o "Grupo de Apoio a Pacientes com Câncer Bom Jesus- G- APAC".

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica declarada de utilidade pública o Grupo de Apoio a Pacientes com Câncer Bom Jesus- G- APAC, inscrita no CNPJ sob o nº 34.240.302/0001-59, com sede nesta cidade.

Art.2º: Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 30 de outubro de 2024.

IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/MR

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

CÓPIA

Ofício nº 130/2024/Secretaria

Congonhas, 30 de outubro de 2024.

Exmo. Sr.
Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Assunto: Encaminhamento.

Exmo. Senhor Prefeito,

Encaminhamos Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal de Congonhas:

PROJETO DE LEI Nº	AUTOR	PROPOSIÇÃO DE LEI Nº
29/2024	Executivo	27/2024
32/2024	Ver. Hemerson Ronan Inácio	28/2024

Atenciosamente.

IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

RECEBIDO EM 31/10/2024
Simone Cristina Lourenço
Matrícula 2257 - SEGOV

CMC/MR

LEI N.º 4.283, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024.

Declara de Utilidade Pública o "Grupo de Apoio a Pacientes com Câncer Bom Jesus - G-APAC".

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o Grupo de Apoio a Pacientes com Câncer Bom Jesus - G-APAC, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.240.302/0001-59, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de novembro de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Projeto de Lei nº 29/2024

Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, 06 de novembro de 2024.

SECRETARIA DO LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Congonhas